



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR O LESTE
COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR
12º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA
“BATALHÃO LOMAS VALENTINAS”**

TERCEIRO TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 04/2023, DE CESSÃO DE USO, A
TÍTULO ONEROSO, PARA ATIVIDADE DE APOIO -
CANTINA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO 12º BATALHÃO DE INFANTARIA
LEVE DE MONTANHA E A EMPRESA M. L. SANTOS
OLIVEIRA LANCHES**

A União Federal, por intermédio do **12º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha**, localizado na Rua Tenente Brito Melo, S/Nr, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-070, inscrita no CNPJ sob o nº 10.486.016/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas e Comandante, Tenente Coronel **LEONARDO MARTINS RIBEIRO**, de acordo com a portaria nº 618 de 22 de maio de 2025 do Comandante do Exército, e com o art. 23, § 2º do Decreto nº 98.820, de 12/01/90, nomeado no Diário Oficial da União nº 96, Seção 2, de 23 de maio de 2025, inscrito(a) no CPF nº 013.115.316-10, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa M. L. SANTOS OLIVEIRA LANCHES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.404.826/0001-32, sediada na Avenida General Bendito da Silveira, nº 701, Vila Militar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP 21615.-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARIA DE LOURDES SANTOS OLIVEIRA, portadora do CPF nº 093.175.907-21, tendo em vista o que consta no Processo nº 64060.009318/2022-48 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2023 da UASG 160108, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 04/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/04/2026 a 23/04/2027, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Conforme previsão no subitem 7 do contrato 04/2023, o valor da retribuição mensal será atualizado, anualmente, pela variação apurada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, no período considerado.

2.2. O valor mensal corrigido pelo IPCA do uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$ 1.410,19 (um mil, quatrocentos e dez reais e dezenove centavo), a corresponder anualmente ao total de R\$ 16.922,28 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO DE USO

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo

9. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo

10. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

10.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo

11. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

12. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da comarca de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte - MG, 22 de abril de 2026.

LEONARDO
MARTINS
RIBEIRO:01311
531610

Assinado de forma
digital por
LEONARDO MARTINS
RIBEIRO:01311531610
Dados: 2026.04.08
15:55:55 -03'00'

LEONARDO MARTINS RIBEIRO – TC

Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha



Documento assinado digitalmente

MARIA DE LOURDES SANTOS OLIVEIRA
Data: 25/03/2026 16:01:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DE LOURDES SANTOS OLIVEIRA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  **FERNANDO SANTOS OLIVEIRA**
Data: 25/03/2026 18:36:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-